



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO			
PROCESSOº: 18/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: Diego Vinicius de Oliveira Dumont		CPF/CNPJ: 093.829.806.28	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 03	QUADRA: 06	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.006.0003.0000	ZONEAMENTO: ZAR 2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m²: 1.012,00 m²			
Endereço: Rua Alameda Siriema de Pé Vermelho, nº 526, Condomínio Mãe Terra			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.743			
Livro: 2		Folha: 01	Comarca: Brumadinho/MG
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 44"	Datum:	
	W: 44° 1' 40"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, (x) ameaçadas de extinção, () imunes de corte, (x) nativas, () exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			1.012,00 m²
Área de Servidão Ambiental			303,60 m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de intervenção			315,26 m²
Total			1.012,00 m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: Amaury Emílio Campos de Oliveira Rudner Fabiano Lopes		REGISTRO PROFISSIONAL CREA 8807/TD CAU A115983-6	



1. Introdução:

O presente parecer tem como objetivo atender o pedido de Licença Ambiental de Edificação para construção de residência unifamiliar com supressão de 49 árvores isoladas sendo delas 04 protegidas por lei sendo elas 03 Ipê Amarelo (02 *Handroanthus chrysotrichus* e 01 *Handroanthus serratifolius*) e 01 Jacarandá da Bahia (*Dalbergia Nigra*), em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO MÃE TERRA).

2. Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote 03, da quadra 06, situada no Condomínio Mãe Terra, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 10/1981. Sendo que no novo plano diretor n.º 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (Zona de Adensamento Restrito).

3. Fauna

No dia da vistoria não foram constatados vestígios de animais no local em que será implantado a obra.

3.1) Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal n.º 2.355 de 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 13/02/25 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a instalação da infraestrutura, deve ser avaliada toda a área, a fim de garantir a existência das mesmas.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.



4. Alternativa Locacional

Foi apresentado pelo consultor ambiental o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional tendo como justificativa em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Secretariade Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho exige alguns parâmetros de distanciamento quanto a divisas entre os lotes e também o afastamentos frontais, para locação da residência. Sendo assim, tentaram adaptar o projeto realizado feito pelo arquiteto Rudner Fabiano Lopes CAU A115983-6 a situação do lote, bem como na preservação da árvore protegida, no entanto o projeto não estaria em conformidade ao parâmetro exigidos pelo código de obras.

5. Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de pequeno porte de 81,60 m² em uma área de intervenção correspondente á 315,26 m² (trezentos e quinze metros e vinte e seis centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Rudner Fabiano Lopes CAU n°A115983-6.

6. Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O condomínio conta com uma rede de abastecimento de água, fornecida por captações de poço tubular e surgências, cujos usos possuem o certificado de outorga pelas Portarias IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, e o efluente líquido que virá a ser gerado na edificação será classificado como doméstico, que serão encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento de acordo com as normas estabelecidas.

7. Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que na área remanescente do lote possui fragmento predominante de estágio médio de regeneração característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA n° 392, de 25 de Junho de 2007. Apresenta formação de dossel, sub bosque, serrapilheira e espécies arbóreas nativas da mata atlântica entre 5 metros de altura.



8. Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na Zona de Amortecimento da Serra do Rola Moça, Bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme planta apresentada é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente, respeitando os limites de 30 metros do curso d'água (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

9. Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	315,26 m²	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
45	-	4

Quanto a supressão de 03 Ipê-Amarelo, utilizaremos a Lei 20.308/2012 que fala:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvi pastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.



§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5º - Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Quanto a supressão de 01 Jacarandá da Bahia, segundo o Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – Risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.



§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

10. Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	630,52 m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	303,60 m ²
Nº de árvores para compensação	
259	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme o Art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03



(três) mudas por árvores suprimidas:

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

No lote ocorrerá uma intervenção de 315,26m², tendo como compensação uma área de 630,52 m² conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo que a compensação será feita dentro do próprio lote conforme apresentado pelo consultor ambiental Amaury Emilio Campos de Oliveira CREA 8.807/TD no Projeto Executivo de Compensação Florestal e Laudo de Similaridade Ambiental (pág 67).

Segundo o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional – DN CODEMA 04/2022 (página 56), devido a falta locacional para a compensação do plantio de mudas no lote, o proprietário irá efetuar o repasse de 225 espécies nativas arbóreas, pertencentes ao grupo sucessional secundárias do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, em forma de carta de crédito e a colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme a deliberação normativa.

O plantio das espécies protegidas e imunes de corte serão plantadas na área verde do Condomínio Gran Royale de Casa Branca- Brumadinho/MG, sendo 24 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 10 mudas de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia).

Conforme declaração protocolado pelo consultor ambiental em 07 de Outubro de 2024 (pág 52), o material lenhoso resultante da supressão, será estocado no próprio lote e caso ocorra sobra deste material, o mesmo será ofertado no SINAFLOR.

11. Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra:

Consiste na etapa de preparação do terreno, envolvendo os trabalhos de retirada de materiais indesejados, nivelamento, drenagens provisórias, manutenção de acessos e implantação dos platôs de projeto.

Segundo o empreendedor a terraplanagem/movimentos de terra será inferior a 50 m³ caracterizando porte médio, conforme declaração apresentada no dia 24/01/2025 (página 94).

12. Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 21/02/25. Seguem os registros fotográficos.



Foto 01: Vista do interior do lote com espécie nativa protegida e imune de corte, Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

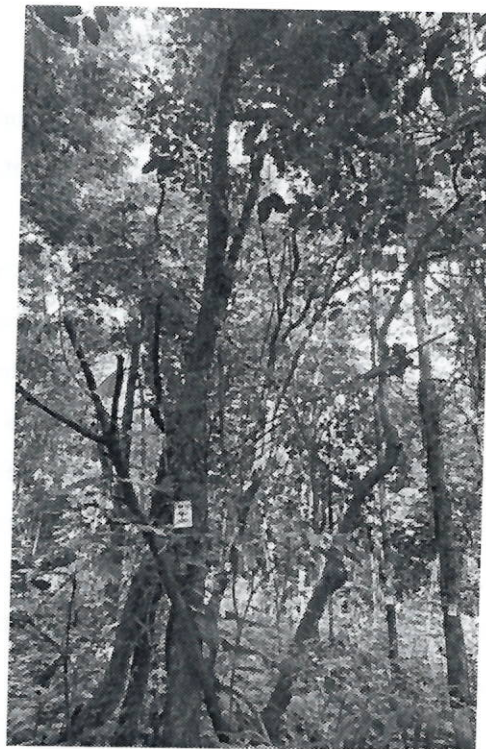


Foto 01: Vista do interior do lote com espécie nativa protegida e imune de corte, Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).





13. Condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);



13.1) Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Realizar o automonitoramento dos resíduos gerados pela obra, bem como separar os resíduos sólidos recicláveis dos resíduos convencionais e destiná-los às empresas ou associações que deem destinação correta. apresentar matriz de gerenciamento à SEMA, juntamente com o comprovante de recolhimento de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, juntamente com as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos. O modelo de matriz de gerenciamento se encontra disponível em: https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio-Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/ .	Anualmente
02	Ao realizar movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.	Durante a execução da obra.
03	O aterro e desaterro deverá ser seguido de reabilitação da área e recomposição da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos.	Durante a execução da obra.
04	Obter anuência do CODEMA devido a supressão de 03 exemplares de espécie imune ao corte Ipê Amarelo (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>).	Informativo
05	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 225 mudas nativas em forma de carta de créditos.	Antes da emissão da Licença.
06	Enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das 10 mudas de Jacarandá-da-bahia " <i>Dalbergia nigra</i> ".	Apresentar semestralmente, durante o período de 05 anos.
07	Enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das 24 mudas Ipê-amarelo " <i>Handroanthus chrysotrichus</i> ".	Apresentar semestralmente, durante o período de 05 anos.



14. Conclusão:

A analista deste processo, do ponto de vista técnico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação (LAE), construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 49 árvores, em uma área de **intervenção 315,16 m²**, desde que aliada às condicionantes ambientais propostas pela SEMA e **mediante a autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)**.

VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA Brumadinho	
Data de emissão: 07/07/2025	Data de validade: 07/07/2026
Técnicos analistas: Carolina Lage dos Santos Matr.: 20263 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Carolina Lage dos Santos Matrícula 20263	 Vinícius Porfírio Parreiras Matr.: 20635 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental Daniel Hilário de L. Freitas Secretário de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável Matrícula 20870 Prefeitura de Brumadinho/MG Daniel Hilário de Lima Freitas Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Recebi em 20/08/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Folha de Decisão

Folha de Decisão 3ª Reunião Ordinária do Pleno

Data: 29 de agosto de 2025

Empreendedor/Empreendimento: Diego Vinicius de Oliveira Dumont.

Processo – PA LAE Nº: 18/2025.

Tipo de Processo: Implantação de Projeto Unifamiliar com Supressão de três (03) Indivíduos Arbóreos Protegido (Ipê Amarelo – *Handroanthus chrysotrichus*). End: Alameda Seriema de Pé Vermelho, nº 526 – Condomínio Mãe Terra, Palhano – Brumadinho/MG.

Decisão do Pleno:

- | | |
|--|---|
| ☒ CONCEDIDA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: 01 (UM) ANO. | ☐ ARQUIVAMENTO |
| ☐ CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE: | ☐ SOBRESTADO |
| ☐ REFERENDADA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: | ☐ ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| ☐ REFERENDADA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE: | ☐ INCLUSÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| ☐ INDEFERIDA | ☐ EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| ☐ PEDIDO DE VISTAS | ☐ PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| ☐ RETIRADO DE PAUTA | ☐ PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE
CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| ☐ BAIXADO EM DILIGÊNCIA | ☐ RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA
() DEFERIDA () INDEFERIDA |

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA

Cronograma inicial da reunião: 21

Quórum Julgamento: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sociedade Civil de Defesa do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Agricultura, Unidade Conservação sob administração pública, Associação dos Condomínios Horizontais, Empresas Construtoras, de Terraplanagem, Instituto Inhotim, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho, Câmara Municipal de Brumadinho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho, Indústrias Extrativas Minerais Ferrosas e não Ferrosas, 124ª Subseção OAB – MG, Comércio e Indústria em Geral, Classe das Engenharias, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais, Mercado Imobiliário e Corretores de Imóveis, Empresas de Terraplanagem Movimentação de Terra, e Resíduos Sólidos e de Aterro Sanitário, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho

Nº de Votos a Favor: 20

Entidades: Sociedade Civil de Defesa do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Agricultura, Unidade Conservação sob administração pública, Associação dos Condomínios Horizontais, Empresas Construtoras, de Terraplanagem, Instituto Inhotim, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho, Câmara Municipal de Brumadinho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho, Indústrias Extrativas Minerais Ferrosas e não Ferrosas, 124ª Subseção OAB – MG, Comércio e Indústria em Geral, Classe das Engenharias, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais, Mercado Imobiliário e Corretores de Imóveis, Empresas de Terraplanagem Movimentação de Terra, e Resíduos Sólidos e de Aterro Sanitário, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho

Nº de Votos Contrários: 0

Entidades: -

Nº de Abstenções: 0

Entidades: -


Vinicius Porfirio Parreiras
Vice Presidente do CODEMA

